



**Emenda Aditiva 87/2023 à Proposição nº 0041/2023**

Adiciona o §7º ao artigo 83 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica adicionado o §7º ao artigo 83 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 83 (...)**

**§7º O Poder Executivo elaborará manual voltado para facilitar o uso pela população em geral da Plataforma Ceará Transparente, o qual será elaborado em linguagem de fácil compreensão e em formato acessível para pessoas com deficiência.” (AC)**

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 18.246, de 1º de dezembro de 2022, instituiu a Política estadual de linguagem simples nos órgãos e nas entidades da Administração direta e indireta do estado do Ceará. O parágrafo único do artigo 1º da norma dispõe que o objetivo geral da Política é estimular uma mudança na cultura da comunicação administrativa, “priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.” A emenda ora protocolizada guarda observância com a Política de linguagem simples e busca conferir-lhe concretude.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**